

Projeto de Lei nº 447/08
Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e em conformidade com disposto na [Lei Federal nº 9.394](#), de 20 de dezembro de 1996, alterada pelas Leis nº 11.114, de 16 de maio de 2005 e 11.274 de 06 de fevereiro de 2006 e Resolução CNE/CEB nº 03, de 3 de agosto de 2005;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Ensino Fundamental com nove anos de duração, a ser implantado no Sistema de Ensino do Município de São Lourenço da Serra, que será organizado em duas etapas:

- I - cinco anos iniciais; e
- II - quatro anos finais.

Art. 2º O cumprimento da obrigatoriedade da matrícula e frequência à escola de toda criança a partir dos 06 (seis) anos de idade e da ampliação da duração do Ensino Fundamental para nove anos, nos Sistemas de Ensino, obedecerá às normas contidas na presente Lei.

Art. 3º A Prefeitura do Município de São Lourenço da Serra responsabilizar-se-á ao menos nos 5 (cinco) anos iniciais do Ensino Fundamental de nove anos, correspondentes ao Ciclo I do Ensino Fundamental.

Art. 4º A implantação da antecipação de escolaridade a partir dos 06 (seis) anos de idade, a se efetivar obrigatoriamente associada à reorganização do Ensino Fundamental de nove anos, ocorrerá a partir de 2009, conforme [Anexo I](#).

Parágrafo único. A importância de colaboração entre os Sistemas Estadual e Municipal de Ensino na implantação de que trata o *caput* deste artigo, deverá assegurar:

- I - igualdade de condições de acesso a um ensino de qualidade e de efetiva permanência dos alunos nas escolas, com aprendizagens bem sucedidas; e
- II - diferentes adequações nos âmbitos administrativo e pedagógico, relativas ao funcionamento concomitante de proposta pedagógica do Ensino Fundamental, estruturado em oito séries ou em nove anos nas instituições escolares.

Art. 5º A implantação do Ensino Fundamental, nesta conformidade, far-se-á com o acréscimo de um ano no início desse nível de Ensino, com os cinco anos iniciais destinados à faixa etária de seis a dez anos de idade.

Art. 6º Terão direito à matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental, as crianças com seis anos completos ou a completar até 31 de dezembro do ano de ingresso.

Parágrafo único. O ingressante com sete anos completos ou mais, que tenha ou não frequentado a educação a Educação Infantil, poderá ser matriculado no 2º ano do Ensino Fundamental de nove anos, atentando-se, neste caso, para eventuais necessidades e/ou dificuldades apresentadas pelo aluno, de forma a assegurar que as atividades e os conhecimentos propostos concorram para otimizar sua aprendizagem.

Art. 7º A implantação do Ensino Fundamental de nove anos implicará, dentre outras medidas:

- I - na reorganização regular e pedagógica de toda a estrutura desse nível de Ensino, materiais didáticos, mobiliário, equipamentos, recursos tecnológicos e acervos bibliográficos;
- II - na adequação quanto às formas de gestão pedagógica;
- III - na manutenção do docente sempre que possível com o mesmo grupo-classe na etapa destinada ao processo de alfabetização;
- IV - na implantação e desenvolvimento de projetos específicos nas Unidades Escolares que

favoreçam o atendimento às dificuldades específicas de aprendizagem dos alunos, ao convívio social, às artes, às novas tecnologias e ao esporte; e

V - no estabelecimento de programas de formação continuada de Professores e demais profissionais, privilegiando a especialidade do docente que irá atender os alunos nos anos iniciais.

Art. 8º Na elaboração da proposta pedagógica, a equipe escolar deverá atentar para a necessidade:

I - de articulação entre as demandas e as características da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, procurando prever mecanismos de interação entre a família, a escola e a comunidade e de modo que não haja prejuízo da oferta de Educação Infantil e seja preservada sua identidade pedagógica;

II - da preservação da continuidade formativa que se estende ao longo do Ciclo I do Ensino Fundamental, mediante à aquisição de conhecimentos contextualizados, habilidades e atitudes que atendem às especialidades da segunda infância;

III - da qualificação didática e flexibilidade dos tempos escolares especialmente no período destinado à alfabetização, sem perder de vista o cumprimento da carga horária anual de mil horas e de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, e;

IV - de readequação da organização escolar vigente, assegurando mecanismos de avaliação contínua e de recuperação que busquem continuamente a permanência do aluno no grupo idade-ano.

Art. 9º A adoção do mecanismo de reclassificação, quando aplicado no processo de transferência de alunos de cursos de Ensino Fundamental estruturados em oito séries ou em nove, não pode ser realizada com o propósito de se obter avanços ou retrocessos, mas ajustes entre projetos educacionais diferentes.

Art. 10. Os documentos escolares deverão conter as ocorrências curriculares vivenciadas pelo aluno em seu percurso formativo, mediante registro indicativo dos atos normativos federais, estaduais e municipais que tenham amparado a regularidade de seu processo de escolarização.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação, ou órgão equivalente, ao adotar o Ensino Fundamental de nove anos, deverá proceder ajustes ou reformulação do respectivo Regimento Escolar das Escolas Municipais de São Lourenço da Serra, até 29 de fevereiro de 2009.

Art. 12. Caberá à Secretaria Municipal de Educação supervisionar, acompanhar e avaliar a implantação desta Lei, assegurando o controle público da qualidade de ensino.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Serra, 17 de dezembro de 2008.

José Merli
Prefeito

ANEXO I

Educação Infantil e Ensino Fundamental de 8 anos - Ciclo I		Ensino Fundamental de 9 anos - Ciclo I	
2008		2009	
IDADE		IDADE	

(até 31/12)	MODALIDADE	(até 31/12)	MODALIDADE
5 anos	Jardim	6 anos	1ª série
6 anos	Pré	7 anos	2ª série
7 anos	1ª série	8 anos	3ª série
8 anos	2ª série	9 anos	4ª série
9 anos	3ª série	10 anos	5ª série
10 anos	4ª série		